



Prefeitura de Jaguariaíva

1

*Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (43) 535-1233 - Fax: (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

LEI nº 543/1969

SÚMULA: Concede dispensa de multas, juros e correção monetária aos contribuintes de Impostos e Taxas Municipais.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º É concedida aos contribuintes de Impostos e Taxas Municipais, a título de incentivo para saldarem seus débitos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data em que o Poder Executivo expeça Editais certificando desta concessão, dispensa de multas, juros e correção monetária instituída pela Lei Municipal nº 489 de 21 de julho de 1965.

Art. 2º Findo o prazo estipulado, aplicar-se-á “in totum”, a Lei Municipal nº 489 e o Poder Executivo providenciará a imediata cobrança judicial dos débitos pendentes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em
31 de julho de 1969.

MARIO FONSECA
Prefeito Municipal